



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 02/03/17

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

DECRETO Nº 8508, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta o gozo de recesso dos estagiários.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Os estagiários deverão obrigatoriamente gozar do recesso a cada 6 meses pelo período de 15 dias.

§ 1º Os estagiários que já alcançaram mais de 6 meses de contrato na data de publicação deste Decreto, deverão obrigatoriamente entrar em gozo de recesso no dia 10 de janeiro de 2017, conforme critério da proporcionalidade previsto no *caput* do artigo.

§ 2º Caberá ao secretário da pasta, por questões de conveniência e oportunidade, avaliar os casos excepcionais.

Art. 2º Os dias de recesso previstos no artigo 1º serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 meses.

Art. 3º Excetuam-se da regra geral do artigo 1º, os estagiários do quadro da Secretaria Municipal de Educação que tiverem atribuição de suporte direto ao professor durante toda a jornada de trabalho, os quais deverão gozar do recesso durante o período das férias escolares da unidade em que estiver estagiando.

Art. 4º Excetuam-se da regra geral do artigo 1º, os estagiários cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que deverão iniciar o gozo integral do recesso juntamente com o início do recesso do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Caso o estagiário não faça jus aos 30 dias de recesso, o mesmo gozará obrigatoriamente no mesmo período proporcionalmente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

jmm